



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Estado de São Paulo
Rua Presidente Álvares Florence, 373 – Centro
Fone/Fax: (xx19) 3654-1204/36541209
CNPJ: 45.739.091/0001-10

LEI N. 1.282 de 28 de Dezembro de 1989, dá Nova Redação a Tabela Para Cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e Prestação de Serviços de Qualquer Natureza

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A cobrança de Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Indústrias e de Prestação de Serviços de Qualquer Natureza, a que se referem os arts. 132 e seguinte da Lei N. 710 de 03 de Agosto de 1984, passa a ter redação da tabela anexa a esta Lei.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Dezembro de 1989.

Lázaro José Diogo
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 28 de Dezembro de 1989.

Adão Luiz Delsin
Secret. Contador

"Tabela Para Cobrança da Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e De Prestação de Serviços"
(vide anexo ao Livro N. 12).